



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 474 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, adequando o vencimento base inicial das carreiras desses servidores municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º-Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e de combate as endemias, os salários desta categoria passará a ser reajustada de acordo com o art.9º A da Lei Federal 13.708/18.

Art. 2º - Fica fixado, para o exercício de 2021, o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de **R\$ 1.550,00** (um mil e quinhentos e cinquenta reais), com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias, conforme dispõe a Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

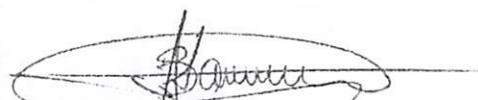
Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos

territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Sítio do Quinto /BA , para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto/BA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.



JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado
22/02/2021



Morgana Nascimento Sítio
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

PARECER N. 01/2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Executivo n. ____ de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, adequando o vencimento base inicial das carreiras desses servidores municipais, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei n. ____ de 22 de fevereiro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição traz pedido de Autorização desta casa Legislativa para que verse sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, adequando o vencimento base inicial das carreiras desses servidores municipais, e dá outras providências.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

Cabe a este colegiado, conforme o Regimento Interno desta casa, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito.

Assim, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeça o exame do mérito do referido Projeto de Lei por esta casa.

As alterações trazidas pela proposição sublinhadas não apresentam qualquer vício de natureza formal, uma vez que compete ao Chefe do Executivo Municipal propor Lei que verse sobre a matéria.

Ademais, inexiste vício no tocante à constitucionalidade material do projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pelas leis maiores, notadamente a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

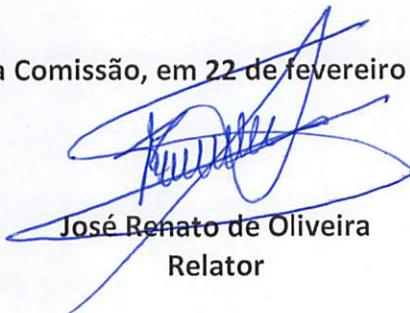
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade sitioquintense e do município.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n ___, de 22 de fevereiro de 2021.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2021



José Renato de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

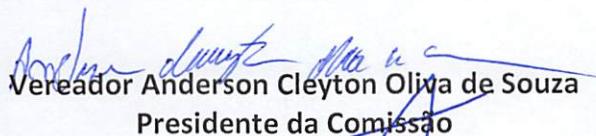
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº ____ de 22 de fevereiro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Anderson Cleyton Oliva de Souza, José Renato de Oliveira e José João Batista Andrade.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.


Vereador Anderson Cleyton Oliva de Souza

Presidente da Comissão


José Renato de Oliveira

Relator


José João Batista Andrade

Secretário